PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 051
Proc. nº 013/21
Ass. nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021/CPL

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

ASSUNTO: Contratação de Empresa para fornecer a Locação de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de sistema de contabilidade pública, sistema integrado de pessoal, sistema integrado de arrecadação e sistema de protocolo para o município de Itaueira.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trata o processo de solicitação sobre a **Contratação de Empresa para fornecer a Locação de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de sistema de contabilidade pública, sistema integrado de pessoal, sistema integrado de arrecadação e sistema de protocolo para o município de Itaueira.**

Para instrução do presente processo, encontram-se anexados os seguintes documentos:

1 – Proposta de Preço da empresa interessada;
3 – Dotação Orçamentária, conforme informação do Setor Financeiro;
4 – Documentação da empresa interessada;
5 – Minuta do Contrato;

CONTRATADA: A.O.S SOFTWARE LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 10.368.980/0001-33

DURAÇÃO DO CONTRATO: 11 meses, podendo ser renovado, conforme Artigos 57 inciso II e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 052
Proc. nº 013/21
Ass. nº

JUSTIFICATIVA: Artigo 26, § Único da lei 8.666/93.

.....

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante:

A CONTRATADA é a fornecedora original dos Softwares de Contabilidade Pública, Planejamento e Orçamento-LOA, já implantados neste município. É também a fornecedora dos Softwares elencados no objeto acima. Além de ser a fornecedora original, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços.

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação. Entre eles:

a) Esta Secretaria Municipal mantém, sob os Softwares de Contabilidade Pública, Planejamento e Orçamento-LOA, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos Sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções.

Além disso, a Secretaria Municipal despendeu recursos iniciais para a implantação dos Sistemas e com o treinamento operacional dos funcionários.

b) Os Sistemas já implantados têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e as especificações do contrato. Levando em conta a imperiosa necessidade de integração entre os diversos Sistemas e a inviabilidade de fazê-la contratando empresas diversas, não sendo considerada a hipótese de inexigibilidade de licitação para a ampliação contratual, esta Secretaria Municipal estaria obrigada a licitar os Sistemas novos juntamente com os anteriormente contratados, desconsiderando todo o investimento financeiro, serviço e conhecimento já desenvolvido. Desta forma a Secretaria Municipal busca evitar qualquer risco de solução de continuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades da Administração Municipal

c) A integração dos Sistemas novos ora contratados, com os já instalados na Secretaria Municipal de Administração, somente será possível, com a aquisição de Sistemas do mesmo fornecedor, visto que devem estar sob um mesmo ambiente de desenvolvimento, operacional e de banco de dados. A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 053
Proc. nº 015/21
Ass. nº

utilização de Sistemas de diferentes fornecedores e procedências, resulta inviável tendo em vista as particularidades de cada fornecedor, que obedecem a regras próprias e específicas, tornando anti-operacional a administração de informações no sentido de integração, efetuando transferências de dados através de rotinas de importação e exportação, dificultando com isso a agilidade e integridade da informação. Além disso, há de se assinalar o inconveniente no que tange a qualificação e treinamento de pessoal, pela metodologia aplicada ser diferente e diversificada por parte de diferentes fornecedores de Sistemas. Todas essas razões demonstram a inviabilidade de competição. As integrações descritas a seguir buscam evitar a redundância de informações e permitem o encadeamento automático dos processos, que em Sistemas de diferentes fornecedores e não integrados teriam que ser repetidos.

1. O conjunto de Sistemas formado pelos já instalados e os ora contratados operarão sob um mesmo banco de dados relacional, compartilhando recursos de tabelas comuns.

2. O conjunto de Sistemas oferecido pela Contratada permite operar com um único usuário e senha, para cada operador, possibilitando acesso a todas as funcionalidades a ele atribuídas e permitidas.

Os itens acima demonstram inequivocamente, a impossibilidade de operar um sistema integrado de gestão municipal composto por soluções de diferentes fornecedores.

d) A assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares, por parte da Empresa têm atendido as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.

e) Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura de trabalho

f) A eventual troca de empresa fornecedora para todo o Sistema de Gestão, situação possível caso fosse realizada licitação, estaria ferindo o princípio da economicidade, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e operacionalização do novo sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 094
Proc. nº 013/21
Ass. nº

g) Não seria razoável submeter a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

h) Os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ampliação contratual, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas do uso do software. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade. Dessa forma, parecemos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade, com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93..

III – Justificativa do preço:

Para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços realizados pela proponente em outros órgãos públicos, comprovando a razoabilidade do valor cobrado para a Prefeitura Municipal de Itaueira, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

BASE JURÍDICA: Artigo 25, Item I e II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ACÓRDÃO 1096/2007 PLENÁRIO

"Proceda à contratação por inexigibilidade de licitação de software já em uso, somente quando restar comprovado ser econômica e operacionalmente desvantajosa a aquisição de novo software no mercado por licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993."

Portanto, não se vislumbra violação legal na realização do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 055
Proc. nº 015/21
Ass. nº

Diante de todo exposto e da evidente necessidade da contratação, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a satisfação do interesse público, na forma do **inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores alterações**, submetendo-se o presente PARECER, bem como a minuta de contrato à análise e aprovação da Assessoria Jurídica.

Itaueira, Piauí, 01 de fevereiro de 2021.

Wberson Gomes de Araújo
Presidente da CPL

Membros:

Lucas Martins de França Rodrigues

Antônio de Sousa Lima